



Valide aqui
este documento

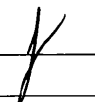
REGISTRO DE IMÓVEIS

6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PARANÁ
RUA MARECHAL DEODORO, 717
8º andar - FONE: 3224 9304
TITULAR: JORGE LUIS MORAN
CPF 838.577.536-68

REGISTRO GERAL

Ficha: 1

MATRÍCULA Nº 104.834

Rubrica 

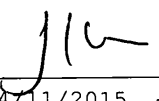
CNM 080606.2.0104834-51

IMÓVEL: VAGA DE ESTACIONAMENTO, localizada na área de estacionamento comum para veículos, do **CONJUNTO RESIDENCIAL BELO VALE**, situado na esquina da Rua Bororós com a Rua Vital Brasil, nesta Capital, com a área de 20,83m² e direito de estacionar um veículo de porte médio em lugar não previamente determinado. O referido conjunto acha-se construído sobre o lote de terreno A-1/B-1, oriundo da unificação e desmembramento dos lotes A, B e 21 das Plantas Arthur Mohr e João Heise, com as demais características e confrontações constantes das matrículas 11.403 e 5.031 desta Serventia. **Observação:** Matrícula aberta sem os requisitos exigidos pela Lei de Registros Públicos no que tange à completa e perfeita caracterização do imóvel, de acordo com a determinação judicial e a autorização prevista no art. 516 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

PROPRIETÁRIOS: FANOR MARINHO DE CASTRO, brasileiro, aposentado, CI/RG. nº 145.783-7/PR, CPF. nº 005.309.139-68, casado com **ALICE WILHELM DE CASTRO**, sob o regime da comunhão universal de bens, desde 30/10/1947, residente e domiciliado na Rua Airtton Playsant, 1929, nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 11.403 desta Serventia Registral Imobiliária, datada de 31 de janeiro de 1980.

PROT. 464.194 de 11/03/2014. O referido é verdade e dou fé.
Jorge Luis Moran - Titular. Curitiba, 11 de março de 2014. 

R-1-104.834 - PROT. 464.194 de 11/03/2014 - **PENHORA** - Conforme ofício nº 2.238.231/2013, datado de 30/09/2013 e documento nº 0.413.054/2014, datado de 07/03/2014, expedidos pelo Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, referente ao processo **10921-2001-016-09-00-6 (RTOOrd ajuizada em 25/06/2001) 1092100-98.2001.09.0016**, em que é autora **VANESSA CRISTINA GHENO PADILHA** e réu **PHILIPP & CASTRO LTDA, CNPJ. 01.838.172/0001-00 e outros (2)**, arquivados sob nº 459.471 e 464.194, efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da execução em 30/09/2013: **R\$4.824,88** (quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos). Depositário: Fanor Marinho de Castro. Funrejus isento conforme item 28 da Instrução Normativa 01/99 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. As custas serão pagas na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 11 de março de 2014.  Jorge Luis Moran - Titular. (ka)

R-2-104.834 - PROT. 487.164 de 24/11/2015 - **PENHORA** - Conforme certidão nº 1972804/2015 datada de 20 de outubro de 2015; e, ofício nº 2.179.630/2015, datado de 16 de novembro de 2015, expedido pela MM. Juíza do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba, Janete do Amarante, extraído dos autos **13868-2003-016-09-00-7 (RTOOrd - Ajuizada em 26/08/2003) - 1386800-14.2003.5.09.0016**, em que é autor **Marilza Duarte Viante** e réu **Elizanete Wilhelm de Castro & Cia Ltda. [Kennedy Center Bingo**
Continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BJXS-6X5XK-UE825-6V9E7>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

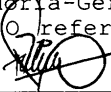
Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

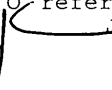


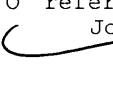
Valide aqui
este documento

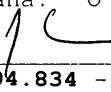
continuação

1 e outros 2, arquivado sob nº 487.164, efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da execução em 11/2015: **R\$29.979,01** (vinte e nove mil e novecentos e setenta e nove reais e um centavo). Depositário: Elizabeth de Castro. Funrejus isento conforme item 28 da Instrução Normativa 01/99 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. As custas serão pagas na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 10 de dezembro de 2015.  Jorge Luis Moran - Titular. (ka/rs)

AV-3- 104.834 - Prot. 491.771 de 12/04/2016- **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 201603.1716.00120177-IA-091 - 01592200566209006 - 31032016_1307, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **Fanor Marinho de Castro** (CPF 005.309.139-68). Funrejus isento conforme previsto no art. 3º, VII, "b", 19 da Lei Estadual 12.216/98. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 20 de abril de 2016.  Jorge Luis Moran - Titular. Custas: não incidem. (ka/sh)

AV-4- 104.834 - Prot. 495.851 de 03/08/2016- **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 201607.2617.00167280-IA-190 - 06624200501209004 - 01082016_1246, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **FANOR MARINHO DE CASTRO** (CPF 005.309.139-68). Funrejus isento conforme previsto no art. 3º, VII, "b", 19 da Lei Estadual 12.216/98. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 10 de agosto de 2016.  Jorge Luis Moran - Titular. Custas: não incidem. (sh)

AV-5-104.834 - Prot. 504.590 de 26/04/2017- **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 201704.0414.00264971-TA-030, referente aos autos nº 06624200501209004 da , averba-se para constar o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS** objeto da **AV-4**. As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 24 de maio de 2017.  Jorge Luis Moran - Titular. (io)

AV-6-104.834 - Prot. 504.591 de 26/04/2017- **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 201704.0614.00266544-IA-770, referente aos autos nº 01592005020055090662 da 4ª Vara do Trabalho da cidade de Maringa/Pr, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **FANOR MARINHO DE CASTRO** (CPF/MF nº 005.309.139-68). As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 24 de maio de 2017.  Jorge Luis Moran - Titular. (io/arr)

AV-7-104.834 - Prot. 510.646 de 04/10/2017- **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - Conforme informação CNIB - 201710.0215.00373830-IA-001, referente aos autos nº 02920007220025090007 da 7ª Vara do Trabalho da cidade de Curitiba/Pr, Continua na folha 2

CNM 080606.2.0104834-51

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BJX6S-6X5XK-UE825-6V9E7>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS

6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PARANÁ
RUA MARECHAL DEODORO, 717
8º andar - Fone (41) 3224 9304
TITULAR: JORGE LUIZ MORAN
CPF 838.577.536.68

REGISTRO GERAL

Ficha: 02

MATRICULA Nº 104.834

Rubrica

CNM 080606.2.0104834-51

averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **FANOR MARINHO DE CASTRO** (CPF/MF nº 005.309.139-68), As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 06 de outubro de 2017.
Jorge Luis Moran - Titular. (arr)

AV-8-104.834 - Prot. 520.044 de 18/06/2018 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 201806.1408.00517271-IA-200, referente aos autos nº 10921009820015090016 da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **FANOR MARINHO DE CASTRO** (CPF/MF nº 005.309.139-68). As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 22 de junho de 2018.
Jorge Luis Moran - Titular. (arr/mh)

AV-9-104.834 - Prot. 563.538 de 04/06/2021 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 202106.0322.01660004-IA-810, referente aos autos nº **08368000820055090013** da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **FANOR MARINHO DE CASTRO**, inscrito no CPF/MF sob nº 005.309.139-68. As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Selo Funarpen: 0183945SRAA00000002687210. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 22 de junho de 2021.
Jorge Luis Moran - Titular. (jb)

AV-10-104.834 - Prot. 616.895 de 26/04/2024 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 202404.2613.03296985-IA-560, referente aos autos nº **53588001120045090012** da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **FANOR MARINHO DE CASTRO**, inscrito no CPF/MF sob nº 005.309.139-68. As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 517, § 3º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Selo Funarpen: SFR11.LJqnP.pvrDM-ug50t.F394q. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 06 de maio de 2024.
Jorge Luis Moran - Titular. (ms)

R-11-104.834 - Prot. 630.158 de 20/12/2024 - **PENHORA** - Conforme Ofício e auto de penhora, datados de 19/12/2024, emitidos pela 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR - 9ª Região, arquivados sob nº 630.158, Oriundo do processo nº **ATOrd 0836800-08.2005.5.09.0013**, em que é reclamante **ALEXANDRA ALVES DE OLIVEIRA**, reclamados **ELIZANETE WILHELM DE CASTRO & CIA LTDA e outros**, efetua-se a **PENHORA** do imóvel Continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BJX6S-6X5XK-UE825-6V9E7>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/BJX6S-6X5XK-UE825-6V9E7>

CONTINUAÇÃO

CNM 080606.2.0104834-51

objeto da presente matrícula. Valor da execução em 09/2024: **R\$559.216,70 (quinhentos e cinquenta e nove mil e duzentos e dezesseis reais e setenta centavos)**. Depositário: não informado. Consta na qualidade de destinatário FANOR MARINHO DE CASTRO. As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê os arts. 491, § 2º, e 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Selo de Fiscalização: SFRII.dJRHP.3JrqM-JjtOo.F394w. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 10 de janeiro de 2025. *Luís Moran* Luis Moran. (ms/rs)

6º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA

CERTIFICO que o presente documento é reprodução fiel da matrícula nº 104.834 do Registro Geral (Livro 02) e que foi extraído sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O referido é verdade e dou fé. Curitiba - PR, 21 de outubro de 2025. Certidão emitida as 09:55:11h.

BUSCAS R\$7,47; CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR R\$38,55; SELO RI2 (FUNARPEN) R\$8,00; SELO RI3 (FUNARPEN) R\$2,25 VRC: 166,17, ISS: R\$ 1,83, FUNDEP: R\$ 2,30, FUNREJUS: R\$ 11,52, ENCARGO CARTÃO: R\$ 0,00; TOTAL: R\$ 71,92



CNM 080606.2.0104834-51

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

